Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 55/2008

MENSAGEM: 51/2008

Nº DO PROJETO: 55/2008

RECEBIDA EM: 14 de abril de 2008

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2771, de 18 de maio de 2007, que autorizou a doação de imóvel a Renato Fritzen & Cia. Ltda.
(Chácara nº 56-R-1, com 902,02m², constante da Matrícula nº 38.712, tendo em vista o não cumprimento por parte da empresa do disposto no art. 2º, inciso III e V da referida lei).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de abril de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 23 de abril de 2008.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

POLÍTICAS PÚBLICAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de maio de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de maio de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de maio de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 192/2008

Lei nº 2951, de 21 de maio de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4291, do dia 27 de maio de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4291 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.951, DE 21 DE MAIO DE 2008

Revoga a Lei nº 2.771, de 18 de maio de 2007, que autorizou a doação de imóvel a Renato Fritzen & Cia. Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.771, de 18 de maio de 2007, que autorizou a doação da Chácara nº 56-R-1, com área de 902,02m² (novecentos e dois metros e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 38.712, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a Renato Fritzen & Cia. Ltda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de maio de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 55/2008

Revoga a Lei nº 2.771, de 18 de maio de 2007, que autorizou a doação de imóvel a **Renato Fritzen & Cia. Ltda.**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.771, de 18 de maio de 2007, que autorizou a doação da Chácara nº 56-R-1, com área de 902,02m² (novecentos e dois metros e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 38.712, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a **Renato Fritzen & Cia. Ltda**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício 043/2008 - SEDET Pato Branco (PR), 12 de maio de 2008.

Ilustríssimo Senhor Vereador **GUILHERME SILVÉRIO** - Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco - Pato Branco – Paraná.

DECLARAMOS que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em visita "in loco" ao imóvel objeto da doação através da Lei nº 2.771 de 18 de maio de 2007, da a empresa **"RENATO FRITZAN & CIA LTDA"**, foi **"CONSTATADO"** que a mesma não estava cumprindo com o ordenamento legal, ou seja, o contido no artigo 2º, inciso 3º e 5º da referida lei, a saber.

> **III** - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 247851, de 10 de outubro de 2006, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo **máximo de 90 (noventa) dias (grifo nosso)**, contados da publicação desta Lei;
>
> **V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.(grifo nosso)**

Em sendo assim encaminhamos a Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco a mensagem revogando a Lei, para que o imóvel volte ao "status quo".

Certo do poder contar estamos à disposição para os entendimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

André Agostinho Hamera
Consultor Técnico
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2008

A comissão de Justiça e Redação se reuniu para dar parecer a matéria em tela. Trata-se do Projeto de Lei nº 55/2008, de autoria do Executivo Municipal o qual busca autorização legislativa para revogar a lei nº 2.771, de 18 de maio de 2007, que atualizou a doação de imóvel a Renato Fritzen & Cia. Ltda.

O terreno possui área de 902,02 m^2, constante da matrícula nº 38.712, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóvel da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, doado à empresa Renato Fritzen & Cia Ltda.

O Executivo Municipal justifica em sua mensagem, que a revogação decorre do fato que a referida empresa não cumpriu o disposto contido nos incisos III e V do artigo 2º da mencionada lei, a edificação foi iniciada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com a revogação da doação e reversão do referido imóvel ao patrimônio público municipal.

A proposição não estava acompanhada de laudo, porém foi providenciada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, atestando ou comprovando tal situação.

Conforme citado no ofício de Renato Fritzen & Cia Ltda, a empresa coloca o imóvel a disposição do Município, tornando-o livre, desembaraçado e disponível para futura doação, que melhor convier o interesse público.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise por esta Comissão de Justiça e Redação optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 24 de abril de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Relator

Nelson Bertani (PDT) – Membro

Volmir Sabbi (PT) – Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2008

A Comissão de Orçamento e Finanças se reuniu para dar parecer a matéria em tela. Trata-se do Projeto de Lei nº 55/2008, de autoria do Executivo Municipal o qual busca autorização legislativa para revogar a lei nº 2.771, de 18 de maio de 2007, que autorizou a doação de imóvel a Renato Fritzen & Cia. Ltda.

O imóvel possui área de 902,02 m², constante da matrícula nº 38.712, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóvel da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, doado à empresa Renato Fritzen & Cia. Ltda.

O Executivo Municipal justifica em sua mensagem, que a revogação decorre do fato que a referida empresa não cumpriu o disposto contido nos incisos III e V do artigo 2º da mencionada lei, a edificação foi iniciada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com a revogação da doação e reversão do referido imóvel ao patrimônio público municipal.

Com a referida revogação, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado, o qual poderá ser disponibilizado para futura doação, que melhor convier o interesse público.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise por esta Comissão de Orçamento e Finanças optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 24 de abril de 2008.

Aldir Vendruscolo (PPS) – Membro

Cilmar Francisco Pastorello (PR) – Presidente

Valmir Tasca (DEM) – Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2008

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 2.771, de 18 de maio de 2007, que autorizou a doação de imóvel, com área de 902,02 m2, constante da matrícula nº 38.712, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à empresa **Renato Fritzen & Cia Ltda**.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a revogação decorre do fato da referida empresa não ter cumprindo o disposto contido nos incisos III e V do artigo 2º da mencionada lei, ou seja, de ter iniciado a edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com a consequente revogação da doação e reversão do referido imóvel ao patrimônio público municipal.

Com a revogação, o citado imóvel retornará ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado, o qual poderá oportunamente ser disponibilizado para futura doação, que melhor convier o interesse público.

Convém salientar que a proposição não está acompanhada de laudo emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, atestando ou comprovando tal situação.

Quanto a revogação, a matéria encontra guarida no artigo 12, inciso II da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 23 de abril de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

LEI Nº 2.771, DE 18 DE MAIO DE 2007

Súmula: Autoriza doação de imóvel a **Renato Fritzen & Cia. Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da Chácara nº 56-R-1, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, contendo a área de 902,02 m^2 (novecentos e dois metros e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 38.712, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R$ 22.550,50 (vinte e dois mil, quinhentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos), para Renato Fritzen & Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.920.990/0001-37, estabelecida na Rua Senador Teotônio Vilela, 260, Bairro Fundabem, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de móveis, balcões, mesas, janelas e portas, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 247851, de 10 de outubro de 2006, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

MENSAGEM Nº 051/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 2.771, de 18 de maio de 2007, que autorizou a doação da Chácara nº 56-R-1, com 902,02m² (novecentos e dois metros e dois centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 38.712, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a **Renato Fritzen & Cia. Ltda.**

A revogação se justifica tendo em vista o não cumprimento por parte da empresa do disposto no art. 2º, inciso III e V da referida lei, que diz o seguinte:

> **III** - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 247851, de 10 de outubro de 2006, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;
>
> **V** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Conforme se constata do ofício em anexo, referida empresa coloca o imóvel a disposição do Município, tornando-o assim livre, desembaraçado e disponível para futura doação.

Assim sendo, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

PROJETO DE LEI Nº 55/2008

Revoga a Lei nº 2.771, de 18 de maio de 2007, que autorizou a doação de imóvel a **Renato Fritzen & Cia. Ltda.**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.771, de 18 de maio de 2007, que autorizou a doação da Chácara nº 56-R-1, com 902,02m² (novecentos e dois metros e dois centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 38.712, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a **Renato Fritzen & Cia. Ltda**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

Pato Branco, 31 de maio de 2.008.

À
Prefeitura Municipal de Pato Branco – Paraná.
Departamento de Obras.

Renato Fritzen & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 04.920.990/0001-37, sito à Rua Senador Teotônio Vilela, nº 260, Bairro Fundabem, neste ato representado pelo sócio administrador Renato Fritzen, vem, respeitosamente perante o responsável pelo departamento de doações para pessoas jurídicas, desistir da doação efetua em data de 18 de maio de 2.007 da **chácara nº 56-R-1**, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, com área de 902,02 m2 (novecentos e dois metros e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 38.712, com clausula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos.

Agradecemos os incentivos prestados, porém por questões de ordem financeira não conseguiremos adequar à pessoa jurídica aos requisitos da doação. Primando sempre por uma conduta de honrar seus compromissos, desistimos da referida doação em caráter definitivo e irrevogável.

Atenciosamente.

2º OFÍCIO NOTAS

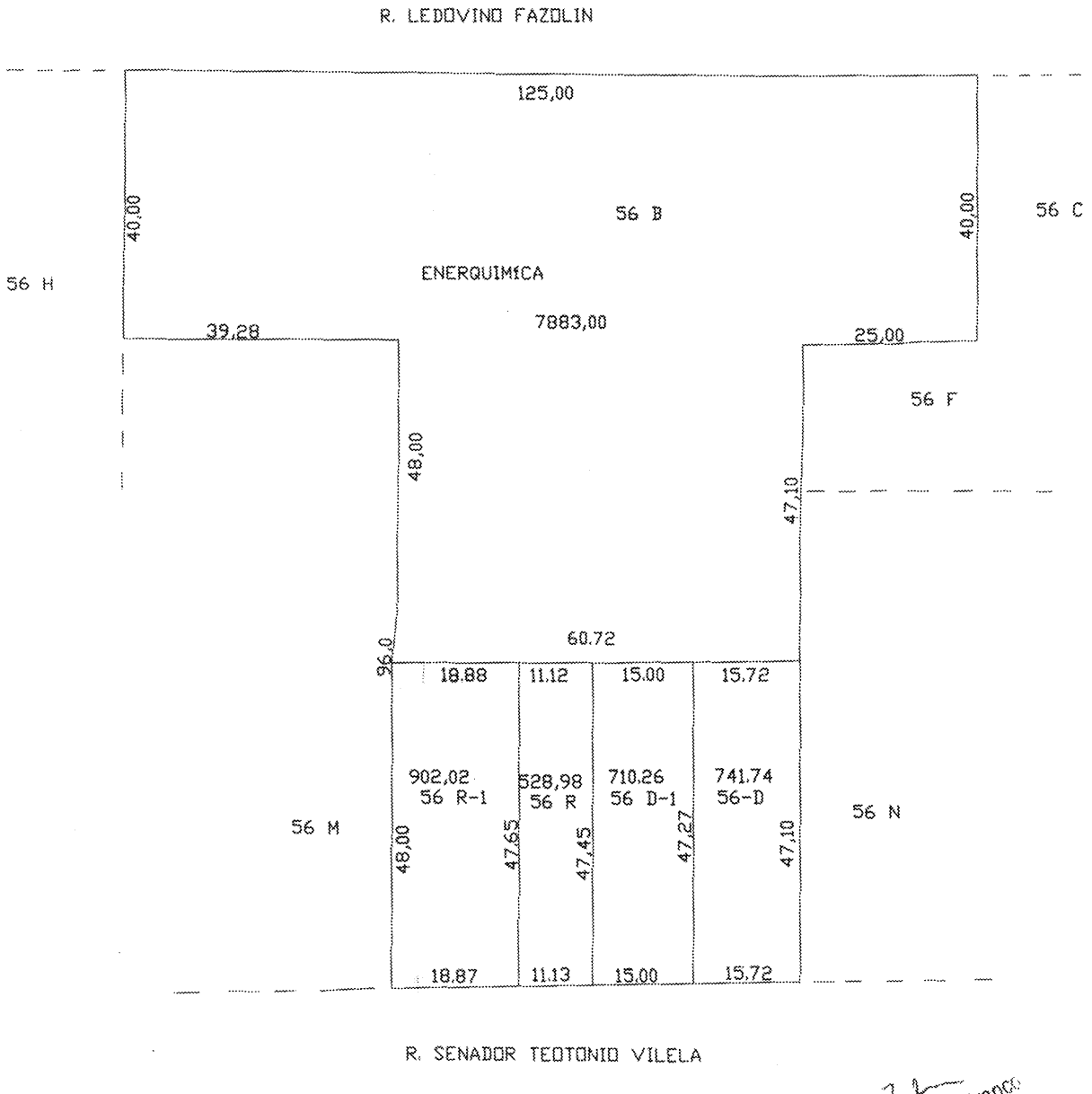
Renato Fritzen
Sócio Administrador
Fone: 9912-3117.

Município de Pato Branco
Fls. 02

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARAÇENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de RENATO FRITZEN.
51877. Pato Branco-PR, 31 de março de 2008 - 15:27:05h.
Em Test° da Verdade
ROSEMARA ARGENTA DALAGNOL
Escrevente Juramentada
Custas : R$2,90 (VRC 21,71) + Selo R$ 0,75

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 260399

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Josiell Beber - CREA 84858
Chefia do Departamento de Engenharia
Portaria Nº

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto
FICHA

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | 38.712/1

MATRÍCULA Nº 38.712 | RUBRICA

09 de maio de 2007. Elice Soares Ribas

IMOVEL SUBURBANO: – Chácara n°56–R–1(cinquenta e seis–R–um),sita a Rua Senador Teotonio Vilela, nesta cidade de Pato Branco,contendo a área de *902,02m2(NOVECENTOS E DOIS METROS E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS)*, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com a chácara n°56–R, com 47,65m; **SUL**: com a Chácara n°56–M, com 48,00m; **LESTE**:com a Rua Senador Teotonio Vilela, com 18,87m e a **OESTE**: com a chácara n°56–B, com 18,88m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **n°60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16. 4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. 21.229 e AV.1–21.229** do livro n°02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**,Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, n°271 Centro,nesta cidade de Pato Branco–Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 76.995.448/0001–54.**

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO • PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 38.712
Pato Branco, 08 de 01 de 2014
OFICIAL

SELO FUNARPEN
1º Ofício Pato Branco
REGISTRO DE IMÓVEIS